

ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

DELIBERAÇÃO Nº 17.695/94
PROCESSO Nº 2449/93
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA

A P R O V A D O
Em 21 de novembro de 1997
Luiz

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE

Luiz
José de Deus Fernandes Lima
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE

Vicente Coelho Vidal
Vicente Coelho Vidal
1º Secretário

EMENTA: Emite Parecer Prévio Desfavorável, considerando irregulares as Contas da Prefeitura Municipal de Novo Oriente, exercício de 1992.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, nos termos do artigo 78, inciso I, da Constituição Estadual, combinado com os artigos 19 inciso I, e 13, inciso III, da Lei nº 12.160, de 04 de agosto de 1993, delibera por unanimidade, de acordo com o Relatório e Voto do Senhor Conselheiro Relator, parte integrante desta Deliberação, emitir Parecer Prévio Desfavorável, considerando irregulares as Contas da Prefeitura Municipal de Novo Oriente exercício de 1992, de responsabilidade do ex-Prefeito Rodrigo Coelho Sampaio e determina:

- O ressarcimento ao erário municipal pelo Senhor Rodrigo Coelho Sampaio, no prazo de 30 (trinta) dias, através de via bancária, com declaração da origem do valor devolvido, acompanhado do talão de receita relativo a quantia impugnada a qual corrigida e atualizada corresponde a R\$122.688,85 (cento e vinte e dois mil, seiscentos e oitenta e oito reais e oitenta e cinco centavos) equivalente nos termos do artigo 19 da Lei nº 11.912/92 a 25.038,52 (vinte cinco mil zero trinta e oito vírgula cinquenta e duas) Unidades Fiscais do Estado do Ceará-UFCEA.

- Cientificar ao ex-gestor da Prefeitura Municipal de Novo Oriente, que de acordo com o artigo 32, da Lei nº 12.160, de 04 de agosto de 1993, lhe é facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso, referente as falhas apontadas no relatório e voto.

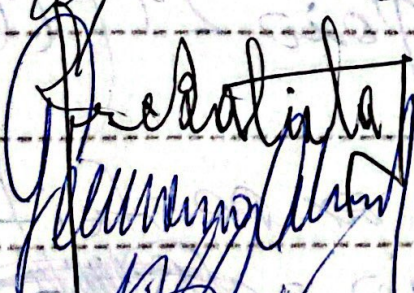
DELIBERAÇÃO Nº17.695/94
PROCESSO Nº 2449/93
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA

- No caso do não recolhimento da quantia determinada e da não interposição de recurso os autos devem ser encaminhados à Procuradoria junto a este Tribunal para as medidas legais cabíveis e a seguir enviar cópias do processo à Câmara Municipal de Novo Oriente para apreciação e julgamento, com recomendação de observância ao artigo 42, e seus parágrafos, da Constituição do Estado do Ceará.

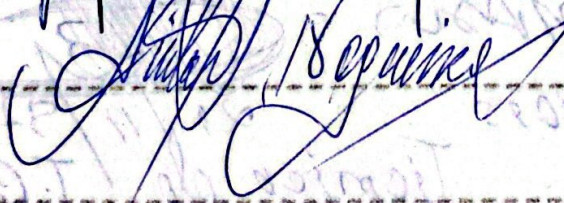
SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de julho de 1994.



----- PRESIDENTE



----- RELATOR



v9/
HDESAPRO.Sec

Sou a favor das contas do ex Prefeito, por
existir as obras. N. Oriente 27/11/97

Sou a favor das contas do ex. Pref.
Rodrigo Coelho RN 21-11-97
José Wilson Castro

- Sou a favor das contas do ex.: PREFEITO RODRIGO
COELHO SAMPAIO 21-11-97

Valdo das Mouras
COMISSÃO DE Just. e Trabalho

Sou a favor das contas do ex. Prefeito
Rodrigo Coelho Sampaio 21/11/97
José Américo Moura

- Sou a favor das contas do ex. Prefeito
- RODRIGO COELHO SAMPAIO

Sou a favor das contas
21-11-97 Têmico do T.C.M 9m

COMISSÃO de Redação e Legislação.

- Sou a favor das contas de RODRIGO COELHO - N. ORIENTE 21
P. Valdeys Coelho

= Sou a favor das contas do Exe. Prefeito
Rodrigo Coelho Sampaio
Everaldo Alves de Aguiar em 21/11/97

- Sou favorável a estas contas do Sr.
Rodrigo Coelho Sampaio em 21-11-97
Expedito S. de Sousa